



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.122, DE 2013.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o transporte público viário em cidades com população superior a 300 (trezentos) mil habitantes, exigindo que funcione todos os dias da semana por período integral (24h) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem a finalidade de impor que o transporte viário funcione todos os dias da semana por período integral (24h) nas cidades com população superior a trezentos mil habitantes.

Art. 2º - O Governo do Estado e os Municípios ficam obrigados a oferecer transporte público viário todos os dias da semana por período integral (24h) em cidades com população superior a trezentos mil habitantes.

§ 1º O sistema viário de transporte público funcionará em regime de plantão durante a madrugada de todos os dias da semana, com regras definidas por regulamentação local.

§ 2º Para efeitos de aplicação dessa lei entende-se por madrugada o período compreendido entre a zero hora e as quatro horas da manhã.

Art. 3º O Governo do Estado e os Municípios terão o prazo de 120 dias para se adequar às exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado MAURO LOPES
Presidente em Exercício